

Edição Numero 46 de 08/03/2007  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 45, DE 6 DE MARÇO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 4 o do artigo 2 o da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 20, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que consta nos processos MDIC n o 52000.017614/2005-47, de 5 de junho de 2005, e MDIC n o 52000.000872/2007-56, de 22 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1 o Estender o limite de produção previsto no § 2 o do art. 2 o da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 20, de 15 de fevereiro de 2006, para os anos de 2006 e 2007, nos termos do § 4 o do mesmo artigo, até 100.000 (cem mil) unidades, em cada exercício, para a empresa J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., CNPJ/MF n o 84.447.804/0001-23 e inscrição SUFRAMA n o 20.0590.01-4.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput aplicase somente à produção de modelos de ciclomotores, motonetas, motocicletas, com cilindradas até 450 cm<sup>3</sup>, considerados em seu conjunto, independentemente do modelo.

Art. 2 o O não cumprimento do cronograma de investimentos a que se refere o § 4 o do art. 2 o da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 20, de 2006, acarretará a perda dos incentivos fiscais, conforme previsto no § 5 o do mesmo artigo, para a parcela de produção que exceder 50.000 (cinquenta mil) unidades anuais.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia